

“VETERINÁRIOS DERMATOLOGISTAS”

Através de contato telefônico ou por *emails* enviados ao “site” da Sociedade Brasileira de Dermatologia Veterinária é bastante frequente a demanda por um “dermatologista veterinário” ou insólitas tentativas, de aflitos proprietários, de tentarem agendar consulta na Sede da SBDV. Nos retornos a essas solicitações cabe à Diretoria da SBDV tornar claro que, na atualidade, inexistem “dermatologistas veterinários”, em toda e qualquer unidade federativa do país.

Aliás, na história da medicina veterinária brasileira, a despeito de existir inúmeros dermatólogos, apenas um profissional recebeu o título de dermatologista, outorgado pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, no ano de 1986, segundo as normativas de então. A sede da Sociedade Paulista de Medicina Veterinária foi franqueada pelo Presidente da Gestão 1984-1987, o médico veterinário Carlos Eduardo Larsson, para que o Prof. Cid Figueiredo, hoje aposentado pela FMVZ/UNESP “campus” de Botucatu, recebesse o título pelas mãos do Presidente do CRMV-SP. As mudanças da legislação que se sucederam levaram à caducidade do título de dermatologista outorgado ao pioneiro da especialidade no Brasil.

Decorridos 14 anos, em 16 de março de 2000, também na Capital de São Paulo, fundou-se a Sociedade Brasileira de Dermatologia Veterinária, entidade pioneira na especialidade em toda as Américas, do Sul e Central. A SBDV entidade sonhada e tornada realidade pelos Professores Carlos Eduardo Larsson e Cid Figueiredo, respectivamente, sócios fundadores de números um e dois, congregou naquela noite seus primeiros 33 associados provindos de distintas unidades federativas brasileiras, da Argentina e da Espanha.

Ao longo dos anos aumentou-se gradativamente a magnitude de profissionais associados à Sociedade com especial interesse e dedicação à especialidade, distribuindo-se hoje os 310 associados por 17 unidades federativas, nas distintas regiões brasileiras (Sudeste 75,5%, Sul 13,4%, Nordeste 5,0%, Centroeste 4,6% e Norte 1,5%). Afora os brasileiros, a SBDV atraiu associados europeus (Espanha e Portugal) sulamericanos (Argentina, Chile, Uruguai, Colômbia, Peru, México, Venezuela) em face a contínua lapidação e educação continuada oferecida, gratuitamente na maioria dos eventos anuais (“Cutis in totum”, “Domingo tegumentar”, “Tertúlias dermatológicas”, “Palestrinha”, “Noite do tegumento”, “Noite da orelha”, “Final de semana tegumentar”, “Curso de lapidação em dermatologia veterinária”, “Jornadas hispano brasileiras”, “O que há de novo na dermatologia veterinária mundial”, “Descomplicando as dermatoses felinas”, “Encontros internacionais” etc)

Ainda, visando o aprofundamento teórico e o treinamento prático com atendimento clínico diário de animais dermatopatas, sob orientação de profissionais pós-graduados, em ambiente nosocomial e ambulatorial a SBDV, desde 2004, homologou seis cursos de especialização em dermatologia veterinária, com carga horária suplantando 500 horas, tal como o exigido pela Resolução CFMV 935.

Os CEDVs iniciados, pioneiramente na latino américa, pela Pro Reitoria de Cultura e Extensão e FMVZ da USP, em 2004, e a seguir pela Universidade Anhembi Morumbi, já lapidou conhecimento de quase 170 médicos veterinários colombiano e brasileiros, provindos de todas as regiões do país. Todos estes, com certificação homologada, estão plenamente aptos a oferecer atendimento diferenciado aos proprietários

de distintas espécies animais e, ainda, com potencial de enfrentar com sucesso as provas teórico-práticas exigidas para a obtenção do almejado título de especialista.

A excelência destes CEDVs, alicerçada pelas manifestações testemunhais dispostas no *site* da SBDV, se estriba na qualidade dos docentes, em percentil superior a 50,0%, vinculados contratualmente às faculdades de universidades, por ora apenas paulistas, dotados (pelo menos 50% destes) de título de doutor em programa de pós-graduação “strictu sensu”. Além das mais de 200 horas-aula teóricas, incluem-se 80 horas de elaboração de monografias, defendidas presencialmente ao final dos CEDVs, e o atendimento diário de casos (novos e retornos), com participação ativa do alunado (e não “demonstracional”), de 100 a 200 casos/ aluno em 200 horas (mensais ou bimensais). Os animais atendidos provêm da demanda espontânea de seus proprietários atraídos que são pelos hospitais das renomadas faculdades.

Todo e qualquer CEDV, mesmo homologado, não propicia o título de especialista. Infelizmente, muitos profissionais de forma equivocada se dizem “dermatologistas” após cursá-lo. Tal assertiva, por ser totalmente desprovida de amparo legal pela legislação brasileira, envolvendo toda e qualquer profissão (na medicina veterinária amparada pela Resolução 935/2009), pode gerar infração ao Código de Ética e Deontologia (Resolução CFMV 722/2002). Cap. IV – Do comportamento profissional – Art. 13: **É vedado ao médico veterinário: usar título que não possua ou que lhe seja conferido por instituição não reconhecida oficialmente ou anunciar especialidade para a qual não esteja habilitado (inciso XIV).**

Dentre os objetivos da SBDV, dispostos no seu Estatuto inclui-se, no Artigo 2º, como uma de suas finalidades precípua: “**conceder, segundo a legislação pertinente e vigente, o título de especialista na área afeta**”.

Ao longo das Gestões que se sucederam, dirigindo os destinos da SBDV, iniciaram-se os trâmites, junto ao CFMV, embasado na legislação atual (Resolução CFMV 935/2009), para que a SBDV fosse habilitada a conceder o título de especialista.

Após o re-envio de vasta documentação ao CFMV, no decorrer da atual Gestão da SBDV 2012-2015, a egrégia plenária em sua CCLXI Sessão Ordinária deferiu pedido de habilitação da SBDV para a concessão de título de especialista em dermatologia veterinária (Resolução CFMV nº 1036/2013, publicada nos **DOU** nº 199, p. 117, em 14 de outubro daquele ano e na **Revista do CFMV** v.60 p. 37 e 39, 2013). Deu-se ampla divulgação do fato a todo corpo associativo, por via postal, e disponibilizou-se todas as Normas regulamentadoras de concessão e perpetuação de título no *site* (www.sbdv.com.br – “Últimas notícias”) desde março pp. A SBDV decidiu por propiciar prazo para que os médicos veterinários brasileiros se inteirassem, refletissem sobre os ditames da Resolução e passassem a se preparar para a submissão às provas teórico-práticas e de títulos.

Vem se, desde o final de 2013, sistematicamente estimulando a lapidação de conhecimentos, homologando e co-participando de eventos promovidos por associações, colégios e sociedades congêneres, sem fins lucrativos (Capítulo I, Artigo 2º, parágrafo único do Estatuto da SBDV), para que em 2016, se divulgue e se implante o primeiro dos processos de concessão dos títulos.

No ano de 2014, a SBDV instalou, com a implementação dos primeiros eventos (respectivamente, em Curitiba, Niterói), as Delegacias Regional do Sul (DRS) e Estadual do Rio de Janeiro (DERJ), visando, ainda mais, atingir seus associados nas regiões que congreguem número condizente de sócios. Afora isso, copromoveu-se eventos com as ANCLIVEPAS estaduais (2012-PE e 2014-PA, CE, ES, MG) e com a SPMV (Congresso

Misto de Especialidades), afora toda a grade de eventos do calendário científico na Capital e em municípios interioranos.

Reiterando, toda a legislação referente à Concessão e Perpetuação (quinquenal) do Título de Especialista em Dermatologia Veterinária pela SBDV encontra-se disponível no *site*, em “Últimas notícias” – Título de Especialista em dermatologia veterinária – 26/03/2014.

De forma sintética destaca-se os pontos principais das Normas:

- a divulgação do sistema de seleção será executado com pelo menos seis meses de antecedência, por edital no *site* da SBDV, no Diário Oficial da União e na Revista do CFMV
- a banca de avaliação será composta por profissionais de notório saber dermatológico associados À SBDV, portadores de título de doutor e/ou livre docência em otodermatologia, com comprovada atuação na especialidade há pelo menos 10 anos.
- os pleiteantes deverão apresentar “curriculum vitae” padronizado, circunstanciado e documentado (Modelo Plataforma Lattes/ CAPES-MEC). A pontuação mínima para habilitar-se à submissão a prova deverá ser de 30 pontos.
- o resultado final do processo seletivo advirá de submissão a prova de conhecimentos específicos (Peso 7,0) e da pontuação curricular (Peso 3). A nota mínima exigida deve ser igual ou superior a sete.
- os pré-requisitos para submissão à prova (100) questões
 - certificado de curso de especialização conferido por IES reconhecida pelo CNE/MEC e pela SBDV (cursos que atendam Resolução CFMV 935/2012 ou aquela vigente) e/ou
 - certificado de conclusão de Programa de Residência Médico Veterinária com atividades teórico-práticas da área otodermatológica e/ou
 - títulos de Mestre e/ou Doutorado ou Livre Docência contemplando dissertações, teses com enfoque otodermatológico
- **pleiteantes que não dispuserem dos pré-requisitos poderão pleitear o título desde que apresentem memorial, circunstanciado e documentado, demonstrando experiência inequívoca de pelo menos oito ano na área da especialidade e que seja aprovado na prova de conhecimentos específicos.**
- **o pleiteante deve ser associado adimplente à SBDV há pelo menos três anos**
- o título de especialista deverá ser revalidado qüinqüenalmente.